

REUNIÃO N.º

24/2023

PROPOSTA

432/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

08/11/2023

DELIBERAÇÃO N.º 1035/2023

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O ALUGUER DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 920/2023, de 06/09/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar. pelo período de 24 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2023, através do Anúncio de procedimento n.º 16024/2023 e na plataforma eletrónica da Vortal - https://community.vortal.biz/, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Apenas a empresa EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA., apresentou Proposta, pelo que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 125.º, do CCP, se dispensa a elaboração dos Relatórios Preliminar e Final e respetiva audiência prévia.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preco – o júri propõe adjudicação da "prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses", à empresa **EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA.**, pelo montante de 209.500,00 € (duzentos e nove mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA.;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;

- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigo 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e
 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Mod.CMS.06A

Anexo 1 – Minuta do Contrato

Anexo 2 – Proposta Adjudicada

Anexo 3 – Compromisso

o técnico Susana Caligro	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTORIDO DEBARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Aprovada em minuta, para efeitos do dispost	Abstenções; Votos a Favor.
O DESDONG AND DEL A SE ADORAÇÃO DA AMA	

ANEXO 1

PROFOSIA DE MINOTA DO CONTRATO PARA O ALOGOER DE
AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA
ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES"
REQUSIÇÃO INTERNA № 2073/2023/DCDJ
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1552/2023/DCDJ
CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP
1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL
2º OUTORGANTE: EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA
Aos dias do mês de de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada,,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n. º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes:
PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por André Valente Martins, casado, natural da freguesia de
, concelho de, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número, válido até/, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
SEGUNDO: EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA.
Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes:
Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal.
Quanto ao Segundo pela exibição do já mencionado
Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito:



Que por Deliberação de Câmara n.º 920/2023 de seis de setembro de dois mil e vinte e três, através
da proposta 408/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso
Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos
130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei
número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual
Que por Deliberação de Câmara n.º/2023, de 08/11/2023, através da proposta
432/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui
representada pelo Segundo Outorgante a "prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte
de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses", de harmonia com a
Requisição Interna número 2073/2022/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 1552/2023/DCDJ
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
Um - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de aluguer de autocarro
para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses, de
acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos
CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constantes do CCP
CLÁUSULA TERCEIRA
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
Um - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos,
Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de seis de outubro
de dois mil e vinte três, composta por onze páginas
Dois - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação
de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e	e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com
os demais	
Três - Q	ue em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente
Cláusula, a res	petiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto
no n.º 5 do Art	tigo 96.º do CCP
Quatro –	Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato,
prevalecem os	s primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo
99.º e aceites	pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no
n.º 6 do Artigo	96.º do CCP
500vd	CLÁUSULA QUARTA
	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Um - Que	e, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente
Contrato, deve	e o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de 209.500,00 € (duzentos e nove mil e
quinhentos eι	uros) acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada
pelo Segundo	Outorgante
Dois - Q	ue o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja
responsabilida	de não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante
Três - (Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do
compromisso,	o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto
no n.º 2 do art	tigo 9.º da LCPA
Quatro -	Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração
até ao términı	us do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do
CCP	***************************************
Cinco - Qı	ue, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados
nas faturas, de	eve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando
•	



o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova
fatura corrigida
Seis - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são
pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO
Um - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua
cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes
dos seguintes limites:
a. O prazo de 24 meses; ou
b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário
Dois - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o
Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude
Três - Fica o Sr. Dr. Luís Liberato, Diretor do Departamento, designado como Gestor do presente
contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo
290.º -A, do CCP
CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE
Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de
Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços
as seguintes obrigações principais:
a. Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis para o transporte de crianças;
b. A obrigatoriedade de apresentação por parte do concorrente de um seguro de responsabilidade
civil;
c. Os autocarros que efetuarem os serviços deverão apresentar as seguintes comodidades:
i. Ar condicionado;



ii. Plataforma elevatória para deficientes;
iii. Elevados critérios de higiene e limpeza, entre outros
Dois - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da
adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante
possa ser exigida a essas mesmas pessoas
Três - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a
reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que
não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução
destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do
deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais
Quatro - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer
a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do
serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa
execução das tarefas a seu cargo
CLÁUSULA SÉTIMA
FISCALIZAÇÃO
Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a
funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea
b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Dr. Luís Liberato, Diretor do
Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, com a responsabilidade de
acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de
incumprimento, ou cumprimento defeituoso.
CLÁUSULA OITAVA
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Um: - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não
técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em
relação com a execução do contrato
Dois: - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do contrato
Três: - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de
formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando
integralmente a legislação especial aplicável
Quatro: - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos
seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos
pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes
Cinco: - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela
recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos
públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
Seis: - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo
autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.
CLÁUSULA NONA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Um - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da
natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que
assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu
e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a
Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das
pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
Dois - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que

diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Municipio de Setúbal assume
a qualidade de entidade responsável pelo tratamento
Três - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os
deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo
tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município
de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar
ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou
que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente
instruído por escrito;
c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou
que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção
de dados pessoais;
d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes
legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da
natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador)
cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com
obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município
de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas
funções
Quatro - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e
aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de



documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados
Cinco - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. ———————————————————————————————————
documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. ———————————————————————————————————
dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. ———————————————————————————————————
pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. ———————————————————————————————————
CLÁUSULA DÉCIMA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES CONTRATUAIS PENALIDADES CONTRATUAIS CONTRATUA
depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ———————————————————————————————————
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PENALIDADES CONTRATUAIS Um: - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1% do valor contratual; Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
Um: - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
contratual; Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
Três: - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá
rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação
FORÇA MAIOR
Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como
ncumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da
celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o
Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante
violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o
preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender
conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos
termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida
pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
CABIMENTAÇÃO
Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023
número 5288, através da requisição externa contabilística n.º 5689 de 2023, na rúbrica 08/020225, do
Orçamento Municipal em vigor
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal
Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
IMPOSTO DE SELO
Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do
Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo,
alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações
CONTAGEM DOS PRAZOS
Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados
CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMUNICAÇÕES
Um: - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada
uma, identificados no contrato
Dois: - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser
comunicada prontamente à outra parte
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO
Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo
condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o
Artigo 127.º do CCP
Pelo Segundo Outorgante foi dito:
Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam
exaradas
Assim o disseram e outorgaram

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

11



PROPOSTA

Remetemos a nossa proposta para o serviço solicitado, para a aquisição de serviços referente ao CONCURSO PÚBLICO N.o 23/2023/DAF/DICOMP/ SECOMP - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES"

Parâmetros da Proposta Valor Base:

- prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses", abaixo mencionadas e conforme definido na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos:
- Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos:
- Projeto "Desporto na Escola" Bloco Complexo Municipal Atletismo de Setúbal; Realizar transporte de alunos do 1.º Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para o Complexo Desportivo Municipal de Atletismo e regresso ás respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.
- Projeto "Desporto na Escola" Bloco Piscinas Municipais e Complexo Supera; Realizar transporte de alunos do 1.º Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para as diversas Piscinas Municipais (Piscina Municipal das Palmeiras, Piscina Municipal de Azeitão e Centro Supera) e regresso ás respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.
- Projeto "Educar no Mar" Embarcação Maravilha do Sado; Realizar transporte de alunos do 1.0 Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para O Jardim das Palmeiras (em frente à Doca Pesca de Setúbal) e regresso às respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: JOAQUIM JOSÉ PINGUICHA CAEIRO EVOLUS - TRANSPORTE DE TURISMO LDA Data: 06-10-2023 18:52:40



Valor da Proposta global para os serviços mencionados: 209.500,00€ (Duzentos e Nove mil e Quinhentos euros)+ Iva á taxa legal de 6%

Ano 2023: 42.000,00€ (Quarenta e doi mil euros) + Iva á taxa legal de 6%

Ano 2024: 83.500,00€ (Oitenta e três mil e quinhentos euros) + Iva á

taxa legal de 6%

Ano 2025: 84.000,00€ (Oitenta e quatro mil euros) + Iva á taxa legal de 6%

Condições de Pagamento:

A faturação será emitida mensalmente e o pagamento será realizado 60 dias após a receção das faturas nos vossos serviços

Setúbal, 06 de Outubro de 2023

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: JOAQUIM JOSÉ PINGUICHA CAEIRO EVOLUS - TRANSPORTE DE TURISMO LDA Data: 06-10-2023 18:52:40



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104

PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO PAGINA S. REQUIS. LOGIN DATA NUMERO ANO REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA 2023/10/27 2023/10/10 D07 scalixto 5689 2023 CONTRIBUTNTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO EVOLUS - TRANSPORTES DE TURISMO RUA CRISTÓVÃO FIGUEIREDO, Nº 11, 3º DTº 507160266 19063 FORN 2023 / 5288 2900-043 SETÚBAL AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO APROVISIONAMENTO CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO 8722 8722 LUIS MIGUEL LIBERATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1º CICLO DE ESCOLARIDADE , COM BAPTISTA DURAÇÃO DE 24 MESES. RQI N.º 2073/2023/DCDJ DESCRIÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE		DESCONTO		VALOR	IVA	
					olo	ola	VALOR	COD.	TAXA
	TRANSPORTES PESSOAL CONCURSO PUBLICO PARA SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1. CICLO	UN	0.200	209.500,000			41.900,000	D93	6.0

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1º CICLO DE ESCOLARIDADE , COM

COD.	DESCRIÇÃO	TAXA DE	IMPORTÂNCIAS					
IVA	proceeding	IVA	BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA		
D93	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 6% NÃO DEDUT	6.0	41.900,00		41.900,00	2.514,00		

Documento n.° 2023 / 5689, Compromisso n.° 2023 / 5288, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/3250

TOTAL ILÍQUIDO	41.900,00
TOTAL DE DESCONTOS TOTAL DE IVA	2.514,00
TOTAL LÍQUIDO	44.414,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.208.789,41 ε Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 44.414,00 ε Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.164.375,41 ε

PROP	osta cai	BIMENTO	CLA	SSIFIC	AÇÃO DESPESA		PI	LANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNI	CA ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	ANALITICA	DOT.	DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	3250	1	SE65	08	020210				93.3.006.99		49.635,20	44.414,00	5.221,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETURAL

IMPRESSO PAGINA REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA	S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2023/10/27 2	D07	scalixto	2023/10/10	5689	2023

SERVIÇO REQUISITANTE

DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO, D

COMPROMISSO EFETURBO EM 2023/10/27 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR